

**ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO DE CONSUMIVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

PROGRAMA DE CONCURSO

CIM Viseu Dão Lafões – Abril –2016

ÍNDICE

Índice	2
Secção I - Disposições Gerais.....	4
Artigo 1º - Objeto do concurso.....	4
Artigo 2º - Entidade Pública Contratante	4
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Artigo 4º - Consulta do processo de concurso e condições de participação.....	5
Artigo 5º - Pedidos de esclarecimento e retificação sobre as peças.....	5
Secção II - Candidaturas	6
Artigo 6º - Assinatura Eletrónica	6
Artigo 7º - Modelo de qualificação.....	6
Artigo 8º - Requisitos de capacidade técnica	6
Artigo 9º - Requisitos de capacidade financeira.....	7
Artigo 10º - Preenchimento de requisitos mínimos por agrupamentos candidatos	9
Artigo 11º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
Artigo 12º - Documentos que constituem a candidatura.....	10
Artigo 13º - Prazo para apresentação das candidaturas	10
Secção III – Consulta, análise e qualificação das candidaturas	11
Artigo 14º - Documentos que constituem a candidatura.....	11
Artigo 15º - Análise das candidaturas.....	11
Artigo 16º - Critérios de qualificação.....	12
Artigo 17º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos.	12
Artigo 18º - Relatório preliminar da fase de qualificação	12
Artigo 19º - Audiência prévia.....	12
Artigo 20º - Relatório final da fase de qualificação	12
Artigo 21º - Dever de qualificação.....	13
Artigo 22º - Notificação da decisão de qualificação	13
Artigo 23º - Princípio da igualdade	13
Secção IV – Convite à apresentação de propostas	13
Artigo 24º - Convite	13
Artigo 25º - Erros e omissões do caderno de encargos	14
Artigo 26º - Leilão eletrónico	14
Secção V – Adjudicação	14

Artigo 27º - Número de propostas a adjudicar	14
Artigo 28º - Critérios de adjudicação.....	14
Secção VI – Habilidade.....	15
Artigo 29º - Documentos de habilitação	15
Artigo 30º - Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados.....	16
Artigo 31º - Despesas inerentes à celebração do contrato	16
Secção VII – Considerações referentes à ferramenta eletrónica	16
Artigo 32º - Apoio técnico referente às ferramentas eletrónicas	16
Artigo 33º - Manual da plataforma eletrónica	17
Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....	17

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “Acordo Quadro para prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza”;
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo quadro para a prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões (doravante abreviadamente designada por CC-CIM Viseu Dão Lafões), são as identificadas no Anexo VIII do Programa de Concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.
5. O acordo quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Prestação de serviço de higiene e limpeza;
 - b) Lote 2 – Fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza;
 - c) Lote 3 – Prestação de serviço de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis;
6. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões, sita na Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16, com os números de telefone (+351) 232812156 e telefax (+351) 232812157 e com o endereço eletrónico municipios@cimvdl.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em reunião realizada a 16 de julho de 2015, conforme consta da informação fundamentada n.º276/2015.

Artigo 4.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri em delegação de competências, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

SECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 7.º

Modelo de Qualificação

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 8.º

Requisitos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos:
 - i. Experiência em prestações de serviços semelhantes – O candidato tem de demonstrar experiência em prestações de serviço semelhantes ao objeto do presente concurso, no mínimo de 2 projetos similares, correspondentes ao lote a que se candidata, por um valor mínimo acumulado de 5.000,00€, e, pelo menos um cliente institucional ou empresarial, ambos entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015. O cumprimento dos requisitos de capacidade técnica para os lotes 1 e 2 pressupõe o cumprimento dos requisitos técnicos para o lote 3.

- ii. Atividade desenvolvida, de forma continuada, por um período igual ou superior a 3 (anos), até à data de apresentação da proposta;
- iii. Certificações: o candidato deverá possuir certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2008 ou ISO 14001:2004 para processos relacionados com o objeto do concurso;
- iv. Dispor de meios humanos devidamente habilitados - O candidato tem de dispor de um quadro de pessoal técnico devidamente habilitado em número superior ou igual mínimo de 50 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2014.

Artigo 9.º

Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os dois seguintes requisitos:

a) Requisito de capacidade financeira A:

- i. Cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo:

V = Valor económico estimado do contrato, que assume para o presente procedimento os seguintes valores:

Lote 1: € 1.000.000,00

Lote 2: € 2.000.000,00

Lote 3: € 3.000.000,00

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio da Euribor da responsabilidade da *European Banking Federation*, à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República.

f = Fator definido para todos os lotes: 9

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2012, 2013, 2014), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{EBITDA}(i)}{3}$$

Em que:

EBITDA (i) - Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES: A5020 + A5018 + A5011

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2012, 2013 e 2014.

ii. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira

A:

A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou

No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerce a supervisão bancária nesse Estado.

b) Requisito de capacidade financeira B:

Adicionalmente ao requisito de capacidade financeira A, os candidatos deverão ainda cumprir um dos dois seguintes requisitos:

i. Média aritmética do volume de negócios nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior ou igual a:

Lote 1: 100.000,00 €

Lote 2: 100.000,00 €

Lote 3: 100.000,00 €

ii. Média aritmética dos resultados líquidos dos últimos 3 (três) exercícios (anual) igual ou superior a 0 (zero).

Artigo 10.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

1. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:
 - a) Algun dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b) Alguns dos membros que o integram o preenchem conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.

2. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a (s) mesma (s) pessoa (s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

Artigo 11.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados nos artigos 8.º e 9.º, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014, que devem ser enviados em ficheiro *pdf*;
 - b) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA, bem como a forma de cálculo, referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014, que devem ser enviados em ficheiro *pdf*;
 - c) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II a este programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro *excel*, na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa;
 - ii. Lotes a que se candidata;
 - iii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2012, 2013 e 2014;
 - iii. O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2014;
 - d) Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 8.º, em conformidade com a configuração da proposta no que diz respeito aos lotes a que se candidata e de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo III a este programa de concurso, enviado um ficheiro único em *pdf*;
 - e) Comprovativo (s) do (s) certificado (s) a que se refere o ponto iii) do número 1 do artigo 8.º;
 - f) Nos casos previstos na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 artigo 9.º, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa do concurso.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no prazo de 40 dias a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º do CCP.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e n.º 2.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 8.º e 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 16.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 18.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 20.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 21.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção IV Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º

Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.
2. O convite à apresentação de propostas indicará, entre outros:
 - a) A identificação do concurso;
 - b) Os documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, se for o caso;
 - c) Se é admissível a apresentação de propostas variantes e o número máximo de propostas variantes admitidas;
 - d) O prazo para a apresentação das propostas;
 - e) O prazo da obrigação de manutenção das propostas, quando superior a 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - f) O modo de prestação da caução, ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) O valor da caução;
3. O convite pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre a fase da apresentação e análise das propostas e adjudicação consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Artigo 25.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os

ertos e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Secção V

Adjudicação

Artigo 27.º

Número de propostas a adjudicar

Serão adjudicadas, por lote, as 8 (oito) melhores propostas que demonstrem cumprir cumulativamente as condições técnicas, os níveis de serviço e as demais condições das prestações de serviços constantes do caderno de encargos do procedimento.

Artigo 28.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, por lote, nos termos do Anexo V – Modelo de Avaliação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo VI do presente programa de procedimento, preços unitários para os consumíveis de casa de banho e preços hora/homem para os serviços de limpeza.
3. Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros até seis casas decimais.
4. Em caso de empate na pontuação ou preço final das propostas, é considerado como fator de desempate o menor valor apresentado para cada tipologia de serviço que apareça em primeiro lugar na fórmula de valoração das propostas, Anexo V – Modelo de Avaliação.
5. Caso se mantenha o empate, são considerados, de forma sucessiva, os preços apresentados para as restantes tipologias de serviços pela ordem elencada na fórmula referida no número anterior.

Secção VI

Habilitação

Artigo 29.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VII ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. No caso de agrupamentos adjudicatários devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os membros do agrupamento.
3. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 30.º

Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

1. Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária, nos termos constantes do Caderno de Encargos respeitante ao presente concurso.
2. O agrupamento deverá designar um representante responsável pelas obrigações com a CIMVDL, designadamente no que respeita à emissão dos relatórios de gestão previstos no artigo 13.º do caderno de encargos, bem como a remuneração prevista no artigo 36.º do caderno de encargos.

Artigo 31.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO VII

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 32.º

Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707 101 249 ou do email helpdesk@saphety.com disponibilizado pela empresa *Saphety Level – Trusted Services, S.A.*.

Artigo 33.º

Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal www.saphety.com um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Listas de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração prevista no n.º 1, do art.º 168.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo II – Dados gerais do candidato;

Anexo III - Declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V – Modelo de Avaliação;

Anexo VI – Formulário de proposta de preços máximos, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso;

Anexo VII – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo VIII – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões;